



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM A IGREJA
BATISTA INDEPENDENTE -LEI
13.019/2014 C/C DECRETO
MUNICIPAL 148/2017.

Objeto: Estabelecer uma parceria entre o Município, por intermédio, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação e A Igreja Batista Independente, para a execução dos Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste. Vigência: 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses

Início: Assinatura do Termo de Colaboração

Término: 31/12/2019

Valor Global: R\$ 217.260,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta reais)

No início do ano passado entrou em vigor a lei 13.019/2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade. Porém, sendo a Igreja Batista Independente a única participante do chamamento público 01 para realização de parceria com a Administração Pública para execução do Programa Criança Feliz no ano 2018, sendo esta entidade já previamente cadastrada neste Município, tornando-se, portanto, dispensável o chamamento público, amparado na previsão legal do art. 30, VI da Lei 13.019/2014, que considera dispensável o chamamento público para ações voltadas à assistência social, saúde e educação e tendo a Igreja Batista Independente atendido plenamente ao acordado em termo de colaboração firmado anteriormente, justifica-se, portanto a dispensa de chamamento público.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de Desenvolvimento Social e Saúde e ao atendimento das necessidades das Secretarias envolvidas e deste município.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto 148/2017, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI, Lei Federal nº 13.019/2014.

Favio Marcel Telis Gonzales
Prefeito Municipal